



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 588/2006

Institui Plano Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de Ibertyoga, por seus representantes, aprova:

Art. 1º A Lei Municipal estabelece o Plano de Educação com duração de 10 anos.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os Planos: Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 204 da Constituição Estadual, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º o Plano Municipal de Educação, contém a proposta educacional do Município, com respectivas diretrizes, objetivos e metas, conforme documento anexo.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e à Comissão Executiva realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A Comissão Executiva será nomeada por Decreto Municipal, em conformidade com o Plano Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 04 de setembro de 2006.

Sebastião Rodrigues Monteiro

Prefeito Municipal